

**FURG****EBSERH**
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DR. MIGUEL RIET CORRÊA JÚNIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
Rua Visconde de Paranaguá, nº 102 - Bairro Centro
Rio Grande-RS, CEP 96200-190
- <http://hu-furg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23764.013094/2025-15

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **Contratação de Serviços Médicos de Medicina Intensiva para atendimento na Unidade de Terapia Intensiva Adulto**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O regime de execução será a Contratação por Preço Unitário, conforme hipóteses previstas no art. 8º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa para a presente demanda está bem descrita no Despacho 51588887, citando-se, em especial o risco de fechamento da Unidade de Terapia Intensiva Adulta em razão do grave déficit de profissionais vivenciados nesta Unidade Hospitalar.

2.2. O HU-Furg/EBSERH desempenha um papel de grande relevância na área de saúde, ensino e pesquisa no sul do estado, consolidando-se como um importante campo de prática para diversos cursos da Universidade Federal do Rio Grande. Além disso, é um dos pilares da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do município do Rio Grande. Sua atuação contribui significativamente para a formação acadêmica e para a qualidade da assistência médica especializada na região.

2.3. O HU-Furg/EBSERH está localizado no município do Rio Grande/RS, e possui 212 leitos vinculados ao SUS, atendendo demandas da Microrregião Litoral Lagunar do Rio Grande do Sul (RS): Rio Grande, São José do Norte, Santa Vitória do Palmar e Chuí. Além disso, o Hospital serve de referência em média e/ou alta complexidade para a 3ª Coordenadoria Regional de Saúde do RS, constituída por **22 municípios do Extremo Sul do Estado**: Amaral Ferrador, Arroio do Padre, Arroio Grande, Canguçu, Capão do Leão, Cerrito, Chuí, Cristal, Herval, Jaguarão, Morro Redondo, Pedras Altas, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, São José do Norte, São Lourenço do Sul e Turuçu. Também, é referência em média e/ou alta complexidade para seis municípios da 7ª Coordenadoria Regional de Saúde do RS: Aceguá, Bagé, Candiota, Dom Pedrito, Hulha Negra e Lavras do Sul.

2.4. A Instituição conta com Serviço de Atendimento Especializado em Infectologia, com **referência regional em alta complexidade para o tratamento de HIV e Hepatite C, Gestação de Alto Risco** e Cirurgia Ortopédica, oferecendo Pronto Atendimento tanto referenciado quanto de livre demanda, especificamente nessa área médica, com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana. A situação é extremamente preocupante, pois somos referência para gestação de alto risco, e a gravidez de alto risco é aquela em que existem condições preexistentes ou que surgem durante a gestação que aumenta o risco de complicações para a mãe e/ou feto, portanto ter uma UTI adulta, também é crucial para o tratamento de complicações graves que podem surgir com a mãe. Ter uma UTI no mesmo hospital reduz o tempo de resposta em situações de emergências críticas. Além disso, um Hospital de Referência em infectologia lida com doenças que podem cursar com doenças graves e podem requerer cuidados intensivos. Portanto um hospital de referência deve garantir a linha de cuidado completo e a presença de UTI permite uma atenção contínua, com melhor desfecho clínico e a manutenção dessas unidades é essencial para assegurar o atendimento especializado e de alta complexidade à população local e regional.

2.5. A criticidade da situação envolvendo a UTI Adulto está detalhada em outros processos Sei, bem como, no despacho nº 49893117, destacando o impacto direto tanto na assistência aos pacientes quanto no ensino acadêmico. Sem uma ação imediata, há o risco iminente de fechamento dessas unidades essenciais, o que resultaria em prejuízos irreversíveis para a comunidade e para a continuidade dos serviços de saúde e formação acadêmica especializados.

2.6. A UTI Adulto enfrenta uma situação crítica de escassez de médicos, atualmente há 3 médicas plantonistas exclusivos da unidade os demais são cedidos parte de sua carga horária para cobertura da escala, sem disponibilidade de carga horária para rotineiro, por falta de profissionais. Tanto a falta de rotineiro em uma unidade, como o déficit de médicos plantonistas, impacta diretamente no cuidado dos pacientes e na manutenção de termos uma UTI ativa, além de impactar as outras unidades, que cedem parte da carga horária dos seus médicos pra fechar a escala da UTI.

2.7. No atual cenário dispomos dessa configuração para fechamento da escala mensal da UTIAD (3 médicos plantonistas da UTIAD + 3 médicos da UUE (cobrem a escala da UUE, UTIAD e UCM) + 1 Médico UCM (preceptor da UCM e faz 12 horas semanais na UTIAD) + 4 médicos da UEC (1 médico cobre 24 horas mensais na UTIAD; 1 médico cobre 12 horas mensais na UTIAD; 1 médico cobre 12 horas semanais na UTIAD; e 1 médico realiza 96 horas mensais na UTIAD). UTI sem RT (Responsável Técnico) médico e rotineiro.

2.8. Mesmo que outras unidades nos auxiliam na cobertura da escala de plantão da UTIAD. Essa solução, entretanto, tem se mostrado temporária e instável, uma vez que a disponibilidade desses profissionais está diretamente condicionada à situação de suas unidades de origem, impactando na qualidade assistencial, segurança do paciente e organização da equipe multiprofissional da UTI, além de impactar na incompletude da cobertura da escala das suas unidades de origem, bem como, no atendimento das especialidades.

2.9. **Para atendimento de toda esta demanda de ensino e assistencial, o importante seria contarmos com uma UTI que tivessem médicos especializados, dentro da sua área de conhecimento. Para tanto necessitaria ter um quadro de pelo menos 9 médicos para UTI Adulto.** Para suprir a demanda conforme recomendado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), Parecer Nº 24/2019, o qual necessita ter **1 médico plantonista para cada 10 leitos e 1 médicos rotineiro/ diarista matutino e vespertino e um responsável técnico para toda UTI.** Atualmente além de não termos o quantitativo suficiente para cobertura da escala de plantão, necessitando de cobertura de horas médicos de outras unidades, como UUE, UCM e UEC, **não conseguimos dispor de rotineiro/ diarista e RT** colocando em risco a segurança e a qualidade da assistência prestada a pacientes adultos em estado crítico.

2.10. Conforme já documentado e informado anteriormente, destacam-se alguns fatores críticos que agravam a escassez de profissionais médicos. O déficit de médicos tem se intensificado nos últimos anos devido a aposentadorias e exonerações, resultando em uma redução significativa no número de plantonistas. As vagas disponibilizadas anteriormente pelo Concurso Nacional e Processo Seletivo (PSS) da EBSERH,

foram esgotadas, sem que houvesse o preenchimento adequado dos quadros. A empresa já ofereceu a opção de Processo Seletivo Simplificado (PSS), porém, há pouca ou nenhuma procura na região para esses postos. Além disso, há uma carência de especialistas em áreas essenciais, agravando ainda mais a situação.

2.11. Outro fator relevante são as regras impostas pela empresa, que podem dificultar a atração de novos profissionais. Entre elas, destaca-se o rigoroso interstício exigido e a impossibilidade de duplo vínculo para médicos que desejam atuar em mais de uma unidade da EBSEH, o que impede que profissionais de unidades próximas possam colaborar em nossa instituição. Por fim, a localização geográfica da nossa unidade tem se mostrado uma barreira para atrair médicos especializados, especialmente nas áreas críticas mencionadas.

2.12. O grave risco de descontinuidade das unidades críticas de atendimento adulto, acarretará prejuízos e comprometerá o propósito definido pela alta gestão da Ebserh, no que tange a saúde, ensino, pesquisa e inovação a serviço da vida e do SUS. Além disso comprometerá as principais perspectivas da visão estratégica nos 5 pilares estratégicos: Sociedade, compreendendo o público dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), além dos estudantes/residentes, docentes e pesquisadores da Rede; Responsabilidade Ambiental, Social e Governança, que compreende a contribuição social da empresa, em especial sobre a ampliação da integração da Ebserh no SUS; Desenvolvimento Institucional, que se refere ao aprimoramento dos processos internos da empresa frente aos desafios de promoção da atuação integrada dos hospitais em rede; Sustentabilidade Financeira, que representa o compromisso com o equilíbrio entre receitas e despesas, mantendo a saúde financeira da empresa e Desenvolvimento do Trabalhador, referindo-se ao compromisso de desenvolvimento da força de trabalho frente aos desafios estratégicos da empresa. **Frente a esse cenário crítico e de déficit significativo de Médicos na UTI Adulto, e todo o seu impacto negativo e determinante, aponta-se a seguir um quadro de grave risco** em todos os pilares estabelecidos pela Empresa como determinantes para atingir o propósito definido como prioritário:

- **Risco Educacional- Pilar Ensino:** Impacto negativo na formação de estudantes e residentes, com o fechamento de programas de residência e perda de campo de prática intensiva neonatal e pediátrica. Interferindo diretamente não só no ensino, como também na pesquisa e inovação.
- **Risco Financeiro- Pilar Sustentabilidade Financeira:** Significativo impacto financeiro pelo não cumprimento de metas pactuadas junto ao Gestor Estadual, acarretando possíveis penalidades e perda de repasses financeiros.
- **Risco Estrutural- Pilar Sustentabilidade Financeira:** Ociosidade de infraestrutura com o fechamento de leitos intensivos em uma área crítica do sistema público de saúde, deixando recursos subutilizados em meio a uma alta demanda permanente.
- **Risco Desativação- Pilar Responsabilidade Social e Assistência:** Fechamento de serviços e desassistência à população de 22 municípios, cerca de 1 milhão de habitantes, com graves repercussões assistenciais para os usuários do SUS, principalmente na Rede de Urgência e Emergência (RUE). Com consequência perda de habilitação em: UTI Tipo II.
- **Risco Assistencial- Pilar Assistência e Responsabilidade Social:** A falta de profissionais coloca em risco direto a saúde e segurança dos pacientes críticos, que necessitam de acompanhamento contínuo e especializado. Isso aumenta as chances de complicações e falhas assistenciais.
- **Risco Ocupacional- Pilar Desenvolvimento do Trabalhador:** As equipes médicas em atividade estão sobrecarregadas, o que pode levar à exaustão física e mental, elevando o risco de erros e comprometendo a saúde dos próprios profissionais.
- **Risco Legal- Pilar Desenvolvimento Institucional, Responsabilidade Social e Governança:** A continuidade desse cenário pode gerar ações judiciais, devido ao não cumprimento das escalas mínimas de plantão e rotina, expondo o hospital a responsabilidades civis e administrativas.
- **Risco Institucional- Pilar Responsabilidade Social e Governança:** O déficit de médicos sem reposição pode resultar na interrupção dos serviços essenciais, comprometendo a prestação de serviços de referência regional, com graves consequências para a comunidade atendida.

2.13. Ressalta-se que, atualmente, o HU-Furg supre a presente necessidade através de Contrato Emergencial (51737132), o qual tem prazo limite de 180 dias, exigindo a substituição por uma contratação regular em tempo hábil para que não se vivencie o risco iminente de ruptura novamente, fato que pretende-se evitar com o objeto deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A completa descrição da solução, considerando todo o ciclo de vida do objeto, encontra-se pormenorizada nos estudos técnicos preliminares, apêndice deste Termo de Referência, com eventuais atualizações decorrentes do seu amadurecimento, sendo detalhada ao longo deste artefato.

Tabela 1: Descrição do Serviço				
Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade
1	Contratação de Serviços Médicos de Medicina Intensiva para atendimento na Unidade de Terapia Intensiva Adulto	14338	Meses	12

3.2. Os quantitativos estabelecidos para o presente objeto estão definidos em horas, em conformidade com a necessidade exposta pela área demandante, resultado do déficit exposto na formalização da demanda, ficando detalhado da seguinte forma:

Id	Atividade/Serviço	Unidade	Quantidade Mensal
1	Serviços Médicos de Medicina Intensiva para atendimento na UTI Adulto	Horas	624

3.3. O contrato terá vigência inicial pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, na forma dos arts. 147 a 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

3.4. Não foi fixada exclusividade de participação de microempresas ou empresas de pequeno porte para os itens, considerando que para o atendimento do objeto deste processo licitatório não foi identificado o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP's sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, considerando também que não foi entendido como vantajoso para a administração pública, tendo em vista que a ampla concorrência neste processo alcançará um maior número de participantes, garantindo assim a efetiva participação dos interessados, não prejudicando a participação das empresas beneficiadas pela LC nº 123/2006, com base no art. 10, incisos I e II do Decreto nº 8.538, de 2015.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. No âmbito da Ebserh, a Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025 e Resolução n.º 102, de 20 de fevereiro de 2020, ambas do Conselho de Administração, estabelecem as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh.

4.2.1. No presente caso, as atividades a serem contratadas envolvem atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Ebserh, sendo a sua conclusão atrelada à necessidade de autorização pela DAI, o que será tramitado em paralelo.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos na área de Intensivismo Adulto, visando complementar o quadro de profissionais atuantes no HU-Furg, em decorrência do déficit na contratação através de concurso.

5.1.1.1. Para atuar na UTI Adulto, os médicos devem, preferencialmente, possuir título de especialista em medicina intensiva.

5.1.1.2. Alternativamente, recomenda-se que tenham concluído um programa de residência médica em área básica ou que tenham ao menos 2 anos de experiência clínica e, nesses casos, recomenda-se que apresentem no mínimo três certificações atualizadas entre as descritas a seguir: a) suporte avançado de vida em cardiologia; b) fundamentos em medicina intensiva; c) via aérea difícil; d) ventilação mecânica; e) suporte do doente neurológico grave (Resolução CFM nº 2.271/2020)

5.1.2. A Contratada deverá atender as demandas do HU-Furg diariamente, na área de Intensivismo Adulto, conforme programação e solicitação da contratante, em caráter eletivo ou, excepcionalmente, urgência/emergência.

5.1.3. A contratante deverá atender as demandas 24h (vinte e quatro) horas, nos sete dias da semana (segunda a domingo), conforme necessidade do Hospital a ser indicada em escala prévia, sem prejuízo de atendimento ou interrupção de atividades de procedimentos que tem como serviço essencial as atividades do profissional de Intensivismo Adulto.

5.1.4. O HU-Furg/Ebserh não ficará obrigado a utilizar (demandar) a totalidade das horas contratadas, uma vez que o quantitativo é meramente estimativo, e será executado conforme necessidade da Instituição durante a vigência do contrato. Desta forma, o pagamento será realizado conforme o quantitativo de horas do serviço efetivamente prestado, mediante ateste da equipe de fiscalização.

5.1.5. Os procedimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e habilitados, dentro da área física hospitalar, conforme RDC 07/2010; Portaria nº 895/ 2017, Portaria GM/MS nº 2.862/ 2023, Parecer CFM nº 24/2019 e Resolução nº 2.271/2020 do Conselho Federal de Medicina ou outra que venha a substituí-la.

5.1.6. A contratada deverá disponibilizar recursos humanos para o cumprimento das horas destinadas à realização de plantões médicos na Unidade de Terapia Intensiva Adulto, conforme escala mensal enviada à contratada, de acordo com o quantitativo necessário para atender as demandas nos locais de trabalho e horários definidos pela contratante, se responsabilizando por quaisquer riscos oriundos do atraso ou outra falha decorrente do serviço da contratada.

5.1.7. A contratada deverá prestar assistência médica na especialidade aos pacientes intensivos adultos designados pela instituição, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

5.1.8. O escopo do serviço a ser contratado contempla:

5.1.8.1. Implementar e garantir processos de assistência seguros e de qualidade;

5.1.8.2. Realizar internações dos pacientes na UTI Adulto;

5.1.8.3. Atendimento das intercorrências, com medidas e cuidados necessários para resolver e prevenir eventos adversos ou que coloquem em risco a integridade dos pacientes;

5.1.8.4. Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade;

5.1.8.5. Conhecer o caso de todos os pacientes sob seus cuidados na UTI e possíveis intercorrências durante o plantão;

5.1.8.6. Realizar evolução clínica dos pacientes internados na unidade;

5.1.8.7. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão;

5.1.8.8. Realizar a prescrição médica dos pacientes da unidade, garantindo execução do plano e planejamento terapêuticos necessários para a segurança do paciente;

5.1.8.9. Coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados;

5.1.8.10. Acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecem durante seu plantão, junto com o diarista da equipe, participando das discussões e decisões tomadas;

5.1.8.11. Acompanhar o paciente em exames necessários e decididos durante a visita de leitos (e.g., no setor de radiologia, hemodinâmica, centro cirúrgico);

5.1.8.12. Acompanhar o paciente em exames necessários e decididos durante a visita de leitos (e.g., no setor de radiologia, centro cirúrgico); bem como exames externos necessários (ex. cintilografia).

5.1.8.13. Passar o plantão presencial idealmente elaborando e atualizando documento escrito (passagem de plantão na pasta DFS), nos turnos específicos;

- 5.1.8.14. Zelar pelas condutas e decisões tomadas na visita de leitos (rounds) multiprofissional e no planejamento terapêutico, não realizando alterações sem prévia comunicação e contato, salvo em caso de necessidades urgentes em acordo com o médico diarista/rotina (e.g., troca de antibióticos, altas não programadas);
- 5.1.8.15. Preencher o prontuário do paciente, Sistema AGHUX (Sistema de Gestão para Hospitais Universitários), registrando internação, anamnese, evolução, prescrição, escore de gravidade na admissão, registros, prescrição e todos os procedimentos realizados no paciente, realizado, assim como todas as etapas do processo e condições clínicas do paciente, as decisões tomadas; devidamente identificado com o nome do profissional executante através de assinatura e carimbo com o número do registro profissional;
- 5.1.8.16. Preencher no Sistema HU/FURG a solicitação de hemocomponentes de forma segura;
- 5.1.8.17. Solicitar exames e definir terapêuticas adequadas aos pacientes;
- 5.1.8.18. Cadastrar paciente no GERINT (Gerenciamento de Leitos do Estado), quando for necessário
- 5.1.8.19. Realizar o contato com familiares de pacientes internados durante a visita diária;
- 5.1.8.20. Elaborar relatórios de alta e transferência do paciente de alta da UTI, bem como estabelecer contato médico com médico assistente e/ou outras clínicas;
- 5.1.8.21. Ser pontual e cumprir sua escala de plantão, previamente elaborada e informada pela coordenação da unidade;
- 5.1.8.22. Participar das reuniões clínicas realizadas pela coordenação de UTI ou outras lideranças médicas, quando convocado;
- 5.1.8.23. Preencher o livro de ocorrência do plantão, quando disponível na unidade, e comunicar de forma oficial ao médico diarista/rotina e/ou coordenador da UTI sempre que necessário;
- 5.1.8.24. Exercício da preceptoria aos médicos residentes e acadêmicos que estão atuando na unidade. Assegurando aos residentes e alunos a atuação dentro dos padrões éticos e de segurança do paciente durante seu turno.
- 5.1.8.25. Guardar sigilo a respeito das informações de que detenha conhecimento no desempenho de suas funções, com exceção dos casos previstos em lei.
- 5.1.8.26. Compromisso com os princípios éticos relativos à assistência prestada, em observância ao Código de Ética Médica, resoluções definidas pelo CFM e Regulamento e Normas institucionais e demonstrar sensibilidade e capacidade de resposta à cultura e individualidade dos pacientes;
- 5.1.8.27. Obedecer aos regramentos internos do HU-Furg/Ebserh, Protocolos de Segurança do Paciente entre outros normativos vigentes ou que venham a vigorar.

5.1.9. Observar os demais normativos e legislações pertinentes ao objeto contratado, normas internas da Instituição, assim como as exigências previstas no Termo de Referência.

5.2. A apresentação da proposta pela licitante para a execução do objeto deste Termo de Referência implicará, para todos os efeitos jurídicos e legais, em plena aceitação das condições, obrigações e especificações neste estabelecidas.

5.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica descrita a seguir, sendo que os serviços serão prestados para o Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr., localizado na Rua Visconde de Paranaguá, nº 102, Centro - Rio Grande/RS - CEP: 96200-190.

6.2. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato.

6.3. A Contratada deverá encaminhar no prazo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato a relação nominal dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços, acompanhada de:

6.3.1. Documentação definida no item 11 deste Termo de Referência, quanto às exigências de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador.

6.3.2. Declaração de Anuência dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços;

6.3.3. Declaração de que não existe óbices à atuação profissional, conforme vedação prevista do art. 7º, inciso IV da Política de Transação com Partes Relacionadas da Rede Ebserh, do art. 5º; incisos III e VII da Lei nº 12.813/2013 e vedação contida no art. 39 do Regulamento de Pessoal da Ebserh ou demais legislação vigente.

6.3.3.1. Caso a contratada opte por utilizar profissionais vinculados à empresa como sócio/cotista na execução do contrato, não é permitido que estes profissionais sejam empregados da Ebserh ou, ainda, servidor cedido ou em exercício na Ebserh.

6.3.4. Habilitação em medicina intensiva adulto para atuar em UTI Adulto: Serviços Médicos de Intensivista Adulto ou médico com residência médica em área básica ou que tenha 2 anos de experiência clínica e, nesses últimos dois casos, recomenda-se apresentar no mínimo três certificações atualizadas: a) suporte avançado de vida em cardiologia; b) fundamentos em medicina intensiva; c) via aérea difícil; d) ventilação mecânica; e) suporte do doente neurológico grave (Resolução CFM nº 2.271/2020).

6.3.5. Comprovante de REGISTRO ou INSCRIÇÃO no Conselho Regional de Medicina competente dos profissionais que atuarão na prestação dos serviços.

6.3.5.1. Caso o médico habilitado não esteja inscrito no CRM local, este terá o prazo de 90 (noventa) dias para inscrição no CRM-RS, conforme a resolução do CFM Nº1.948 de 10 de junho de 2010.

6.3.6. Os profissionais apenas poderão atuar na execução dos serviços se cumprirem com todos os requisitos técnicos necessários.

6.3.7. Para ingressar nas dependências do HU-Furg, os profissionais devem estar devidamente identificados através de crachá, para que a liberação e o controle de acesso do profissional atenda às exigências do HU-Furg.

6.3.8. Sempre que houver inclusão, exclusão ou alteração cadastral de algum médico, a contratada deverá comunicar o HU-Furg para

que seja realizada a respectiva alteração no CNES do HU-Furg/Ebserh.

6.4. O HU-Furg/Ebserh enviará a escala mensal à contratada com 20 (vinte) dias de antecedência, com o quantitativo de horas/plantões necessários para atendimento da demanda de cada dia e turno.

6.4.1. Em casos excepcionais onde o profissional fique indisponível para a execução do serviço, como, por exemplo, em caso de afastamento por atestado médico, a Contratada poderá substituir o referido profissional, desde que o fato seja comunicado e a documentação do profissional substituto seja encaminhada à Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual;

6.4.1.1. Nesses casos, a Contratada fica responsável pelo pagamento desse profissional sem ônus adicional para o HU-Furg.

6.4.2. A demanda de serviço será definida com base nas horas necessárias para preenchimento das escalas dos plantões da UTI Adulto do HU-Furg, tendo como referência a demanda de plantões sem cobertura.

6.4.3. As horas demandadas à contratada irão constituir plantões diurnos ou noturnos, complementar o quadro de médicos da UTI Adulto do HU-Furg, nos horários cuja demanda seja superior ao número de profissionais próprios disponíveis.

6.5. A contratada deverá enviar escala nominal dos profissionais médicos que irão atuar na UTI Adulto, com respectivos contatos telefônicos e números de registros no CRM, encaminhando ao HU-Furg em até 05 (cinco) dias, após o envio da escala mensal realizada pela CONTRATANTE. Quando modificada, comunicar com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo alterações emergenciais.

6.6. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços até a passagem de plantão para outro profissional.

6.7. Os profissionais contratados deverão realizar registro diário da assinatura na Folha de Frequência, evidenciando horário de entrada e saída, ficando a cargo do contratante, o controle, a guarda e as validações diárias dos referidos registros. Garantindo, ainda, que por se tratar de documento oficial, as Folhas de Frequência não sejam rasuradas ou apresentem emendas.

6.8. Caso surja alguma situação excepcional que impacte na realização do serviço, deverá ser enviado comunicado pela CONTRATANTE direcionado à empresa CONTRATADA, 24 (vinte e quatro) horas antes da devida apresentação dos profissionais, informando a substituição a ser realizada para contemplar a necessidade de apresentação dos profissionais no HU-Furg/Ebserh.

6.9. Exercer preceptoria aos Médicos Residentes do HU-Furg/Ebserh, nos termos das "Diretrizes para o Exercício da Preceptoria nos Hospitais Universitários da Rede Ebserh", estabelecidas por meio da Portaria-SEI n.º 509, de 10 de outubro de 2018, da Presidência da Ebserh, e da Resolução CNRM n.º 16, de 30 de setembro de 2022, ou outras que venham a substituí-las.

6.10. Os profissionais deverão prescrever medicamentos e/ou utilizar materiais que sejam compatíveis com os padronizados no HU-Furg/Ebserh, salvo situações autorizadas pela Contratante.

6.10.1. Reserva-se o direito à Contratada de questionar e sugerir a padronização de algum medicamento ou material que julgar necessário, desde que respaldada por justificativa científica que será submetida à avaliação da Comissão de Farmácia Terapêutica, e seu uso só deverá ser realizado após autorização da Contratante, bem como protocolo de utilização.

6.11. Contribuir com os profissionais de outras áreas que tenham relação com a especialidade mencionada no objeto.

6.12. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins científicos, sem que haja anuência da Gerência de Ensino e Pesquisa - GEP do HU-Furg/Ebserh, devendo ser observadas as normas vigentes para o objeto da pesquisa e/ou trabalho científico.

6.13. Preencher adequadamente o Prontuário dos Pacientes (eletrônico), sumários de altas e notas de alta, termos de consentimento, além de outros documentos relacionados a assistência ao paciente intensivo adulto, como as informações para correta averiguação das contas hospitalares e reembolso do hospital e da prestação do serviço.

6.14. Atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

6.15. Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição.

6.16. Executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica. Estes procedimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente especializados, qualificados e habilitados, dentro da área física hospitalar, conforme RDC 07/2010, Portaria nº 895/ 2017, Portaria GM/MS nº 2.862/ 2023, Parecer CFM nº 24/2019 e Resolução nº 2.271/2020 do Conselho Federal de Medicina, no que se refere ao atendimento na UTI Adulto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem aos gestores da execução dos contratos, auxiliados pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso.

7.2. A Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

7.3. A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pela Ebserh, para representá-la durante a execução do contrato.

7.4. Após a assinatura do Termo de Contrato será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços contratados.

7.4.1. A reunião contará com a presença dos colaboradores indicados a Gestor e Fiscais do Contrato, além de, no mínimo, um representante da Unidade de Contratos e um representante da Unidade de Fiscalização Administrativa de Contratos.

7.4.2. A pauta dessa reunião observará, pelo menos, a apresentação do preposto da empresa, pelo representante legal da Contratada, designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Além disso, informações sobre a prestação dos serviços e expectativas estabelecidas no TR e no contrato serão objeto de informe na citada reunião.

7.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. não produziu os resultados acordados;

- 7.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 7.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.6. **Instrumento de Medição de Resultado (IMR):**

7.6.1. O controle de medição de avaliação de qualidade dos serviços será realizado por meio da avaliação de indicadores, conforme discriminado nas tabelas 2 a 6. Será acordado que as falhas de qualidade vão gerar descontos, após serem registradas as ocorrências.

7.6.2. As falhas na qualidade dos serviços serão registradas pelos fiscais, conforme o tipo e o volume de falhas. A metodologia de cálculo para apuração do valor mensal devido a ser pago pela contratante à contratada, após avaliação do IMR, está disposto no Anexo IV deste Termo de Referência.

7.6.3. Cada ocorrência deverá ser registrada pelo servidor/empregado fiscal, no qual deverão ser preenchidas todas as informações no documento com a respectiva identificação do item ou itens em que foram verificadas as ocorrências. Todos os tipos de ocorrências referem-se às obrigações descritas neste Termo de Referência.

7.6.4. No final de cada período de avaliação, a Contratante, por meio do fiscal, elaborará um relatório final, descrevendo o total de ocorrências havidas durante o período. A avaliação será mensal e o relatório deve ser entregue pelos fiscais antes da emissão da nota.

7.6.5. Cada descumprimento de contrato relacionado ao não atingimento das metas previstas nos indicadores descritos a seguir, é considerado uma ocorrência. Após o somatório das ocorrências mensais, com seus respectivos pesos, será feita a correlação com os percentuais de desconto para emissão da nota fiscal.

7.6.6. A cada avaliação, o preposto da CONTRATADA deverá analisar os motivos que ensejem descontos em virtude dos resultados da avaliação qualitativa realizada com a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, bem como adotar medidas para readequação das rotinas de prestação dos serviços e superação das inconformidades que sobrevierem.

7.7. Com relação à fiscalização:

7.7.1. Ocorrências: falhas de qualidade que caracterizem descumprimentos do contrato ou que gerem prejuízos à contratante serão apontadas através de ocorrências registradas pelos fiscais em formulário padrão da Contratante, que em caso de danos ou de não regularização, serão objeto de penalidade.

7.7.2. Avaliação mensal contratual: mensalmente, os fiscais de contrato realizarão relatório qualitativo relativo aos serviços prestados, conforme formulário padrão da Contratante para avaliação gerencial e acompanhamento, os quais serão levados em consideração para fins de avaliação quanto à renovação contratual e ações gerenciais visando a melhoria da qualidade dos serviços.

Tabela 2: Indicador 1 do IMR

INDICADOR Nº 01 - INCONFORMIDADE DE DOCUMENTOS E PROTOCOLOS INSTITUCIONAIS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o correto preenchimento e atendimentos dos requisitos obrigatórios de prontuário, entre outros documentos inerentes ao serviço e adequação aos protocolos institucionais
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal/Sistema (Análise de prontuários e ou documentos de suporte e verificação das anotações)
Periodicidade	Por evento
Mecanismo de Cálculo	Obter o número de ocorrências referentes às inconformidades identificadas
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: sem desconto no valor mensal apurado para o total de horas trabalhadas; Uma ocorrência: desconto de 0,5% do valor mensal apurado para o total de horas trabalhadas; Duas ocorrências: desconto de 1,5% do valor mensal apurado para o total de horas trabalhadas; Três ou mais ocorrências: desconto de 3% do valor mensal apurado para o total de horas trabalhadas.

Tabela 3: Indicador 2 do IMR

INDICADOR Nº 02- DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA	
Item	Descrição
	Garantir o correto atendimento da demanda do HU-Furg quanto aos horários pré-

Finalidade	estabelecidos para prestação do serviço, contribuindo para a cobertura completa de plantões e evitando a descontinuidade do serviço por ausência de profissionais
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal, pela equipe de fiscalização
Periodicidade	Por evento
Mecanismo de Cálculo	Obter o número de ocorrências em que houve descontinuidade do serviço por ausência de profissionais (atrasos, não comparecimento de profissionais ou abandono do serviço, entre outras situações que configurem descumprimento da carga horária pré-estabelecida, sem ajuste ou autorização prévia da contratante)
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrência: sem desconto no valor mensal apurado para o total de horas trabalhadas Uma ocorrência: desconto de 0,75% do valor mensal apurado para o total de horas trabalhadas Duas ocorrências: desconto de 2% do valor mensal apurado para o total de horas trabalhadas Três ou mais ocorrências: desconto de 4% do valor mensal apurado para o total de horas trabalhadas

Tabela 4: Indicador 3 do IMR

INDICADOR Nº 03 - UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE EQUIPAMENTOS, INSUMOS, MATERIAIS OU EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a correta utilização de materiais relacionados à prestação do serviço, para fins de segurança dos pacientes e profissionais, assim como, observância das diretrizes e exigências sanitárias na aplicação de produtos de saúde regulados pela Anvisa
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal, pela equipe de fiscalização
Periodicidade	Por evento
Mecanismo de Cálculo	Obter o número de ocorrências devidamente registradas no mês de referência em que houve falhas relacionadas ao uso de materiais, seja pela inobservância de protocolos e boas práticas sanitárias ou danos decorrentes do uso inadequado
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: sem desconto no valor mensal apurado para o total de horas trabalhadas; Uma ocorrência: desconto de 0,5% do valor mensal apurado para o total de horas trabalhadas; Duas ocorrências: desconto de 1,5% do valor mensal apurado para o total de horas trabalhadas; Três ou mais ocorrências: desconto de 3% do valor mensal apurado para o total de horas trabalhadas

Tabela 5: Indicador 4 do IMR

INDICADOR Nº 04 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS DEMAIS SOLICITAÇÕES DE CONTRATANTE	
Item	Descrição
Finalidade	Obter a manifestação formal da empresa quanto à questionamentos e esclarecimentos realizados pelo HU-Furg em razão do serviço contratado

Meta a cumprir	Um dia útil ou conforme prazo estipulado nas solicitações da contratante, de acordo com suas especificidades
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Eletrônica, conforme protocolo de envio via e-mail institucional ou outro meio estabelecido
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante
Mecanismo de Cálculo	Obter o número de ocorrências devidamente registradas no mês de referência em que houve atraso na manifestação da contratada quanto aos questionamentos e esclarecimentos solicitados pelo HU-Furg
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: sem desconto no valor mensal apurado para o total de horas trabalhadas; Uma ocorrência: desconto de 0,25% do valor mensal apurado para o total de horas trabalhadas; Duas ocorrências: desconto de 0,75% do valor mensal apurado para o total de horas trabalhadas; Três ou mais ocorrências: desconto de 2% do valor mensal apurado para o total de horas trabalhadas

Tabela 6: Indicador 5 do IMR

INDICADOR Nº 05 - ATENDIMENTO DE OUTROS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o pleno atendimento aos requisitos para execução do objeto definidos no Termo de Referência
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência
Instrumento de medição	Constatação formal das ocorrências
Forma de acompanhamento	Pessoal, pela equipe de fiscalização
Periodicidade	Por evento
Mecanismo de Cálculo	Obter o número de ocorrências devidamente registradas no mês de referência em que houve descumprimento pela Contratada de quaisquer requisitos para execução do objeto, conforme definido no Termo de Referência e não contemplados nos demais indicadores do IMR
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências: sem desconto no valor mensal apurado para o total de horas trabalhadas; Uma ocorrência: desconto de 0,25% do valor mensal apurado para o total de horas trabalhadas; Duas ocorrências: desconto de 0,75% do valor mensal apurado para o total de horas trabalhadas; Três ou mais ocorrências: desconto de 2% do valor mensal apurado para o total de horas trabalhadas.

7.7.3. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 177 do RLCE 2.0;
- b) não configure descaracterização do objeto contratado.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Tabela 7: Dimensionamento da Proposta

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviços Médicos de Medicina Intensiva para atendimento na UTI Adulto	Meses	12	R\$ -,00	R\$ -,00

8.1.1. A empresa deverá detalhar o valor mensal cobrado para cada item de acordo com a tabela abaixo, a fim de possibilitar o ajuste do pagamento conforme os serviços/atividades efetivamente executados:

Tabela 8: Composição do Custo

Composição do custo da contratação							
Id	Atividade/Serviço	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Mensal (Quant. Mensal X Valor Unit.)	Valor Total (Valor Mensal X 12)
1	Serviços Médicos de Medicina Intensiva para atendimento na UTI Adulto	Horas	624	7488	R\$ -,00	R\$ -,00	R\$ -,00

8.2. Em complemento à proposta, a licitante deverá encaminhar a Planilha de Custos constante no Anexo II detalhando TODOS os elementos dos seus custos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor/empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Licitação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

9.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.13. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da contratação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.14. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

- 10.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.
- 10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 10.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 10.22. Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto/utensílios do Hospital Universitário e/ou de terceiros, que tenha sido danificado pelo uso inadequado ou extraviado por seus empregados.
- 10.23. Instruir seus sócios ou empregados quanto à necessidade de cumprir integralmente as normatizações internas da Contratante, bem como o Regimento Interno do Corpo Clínico.
- 10.24. Garantir que seus membros participem dos treinamentos internos da Contratante, quando se fizer necessário.
- 10.25. Instruir seus sócios ou empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.26. Garantir a assistência integral aos pacientes sob sua responsabilidade, mantendo a presença e permanência de seus profissionais no hospital, de modo a cumprir o disposto no art. 9º do Código de Ética Médica - III Responsabilidade Profissional, que explicita ser vedado ao médico "deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento."
- 10.27. Exigir o cumprimento da carga horária integral do plantão, a qual será controlada por Folha de Frequência disponível no local da prestação do serviço e conferida pela fiscalização técnica do contrato.
- 10.28. Responsabilizar-se civil e criminalmente pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS, sendo que tal prática motivará a exclusão imediata do profissional e sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
- 10.29. Participar e contribuir com todos os processos de certificação e acreditação que forem propostos pela Contratante.

- 10.30. Participar de gestão de custos e qualidade realizando os serviços com observância às exigências do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária e dos demais órgãos fiscalizadores.
- 10.31. Participar, através de seu representante, das reuniões do Corpo Clínico.
- 10.32. Atender, por meio de seu representante, às convocações de Comissões internas do HU-Furg.
- 10.33. Participar da elaboração de normas e rotinas internas da Contratante, relacionadas ao objeto da contratação.
- 10.34. Vale ressaltar que a apuração de fato referente à infração cometida pela contratada durante a execução do serviço será precedida de abertura de processo administrativo específico para apuração do fato ocorrido, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.35. Assegurar que os profissionais prestadores de serviço:
- 10.35.1. Mantenham sigilo quanto às informações confidenciais, referentes aos pacientes, de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;
- 10.35.2. Guardem absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e jamais utilizar seus conhecimentos para gerar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativa contra sua dignidade e integridade;
- 10.35.3. Zelem e trabalhem pelo perfeito desempenho ético da medicina e realizem os serviços especializados descritos neste termo, que se fizerem necessários ao atendimento de todos os pacientes, que procurarem os serviços de sua responsabilidade;
- 10.35.4. Justifiquem ao paciente ou ao seu representante, se necessário por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto nesta contratação;
- 10.35.5. Cumpram com rigor o Código de Ética Médica, assim como as normas e resoluções emanadas dos Conselhos de Classe (Conselhos Estadual e Federal de Medicina).
- 10.36. Cumprir com suas obrigações de forma adequada, de forma a evitar o comprometimento do faturamento do HU-Furg/Ebserh e, consequentemente, o recebimento das contas pelo SUS, por meio do Contrato firmado com o Gestor Local, incorrendo em multa à Contratada no valor que deixou de ser pago à Contratante.
- 10.37. A CONTRATADA responde, solidariamente, por qualquer complicação que venha ocorrer com o paciente submetido aos procedimentos.
- 10.38. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal alocado à execução dos serviços contratados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho, e regulamentos.
- 10.38.1. A apuração de eventuais fatos referentes à infração cometida pela contratada durante a execução do serviço, a exemplo dos três subitens anteriores, será precedida de abertura de processo administrativo específico para apuração do fato ocorrido, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.39. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.40. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 10.41. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.42. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- 10.43. Atender de prontidão a todas as políticas internas do HU-Furg, de forma a obedecer a todos os fluxos definidos pelo Hospital Universitário.

11. OBRIGAÇÕES QUANTO À SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 11.1. A Contratada deve encaminhar no prazo de 02 (dois) dias após a assinatura do Contrato, para análise da documentação e, caso necessário, a correção antes do início das atividades, conforme segue:
- 11.1.1. PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) com inventário de riscos, conforme NR-01 (DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS) e NR-09 (AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS);
- 11.1.2. PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), conforme Norma Regulamentadora - NR7, com lista de exames, por função;
- 11.1.3. ASO - Atestado de Saúde Ocupacional válido;
- 11.1.4. Ficha de Equipamento de Proteção Individual - EPI com seus respectivos números de Certificação de Aprovação (CA), por trabalhador;
- 11.1.5. Ordem de Serviço - OS;
- 11.1.6. Carteira de vacina atualizada (Difteria e Tétano (dT) , Hepatite B, Tríplice Viral, Febre Amarela , Covid-19);
- 11.1.7. Análise Preliminar de Risco - APR das atividades.
- 11.2. No prazo de 10 (dez) dias após o início da prestação dos serviços:
- 11.2.1. Laudo de Insalubridade: exigência da Norma Regulamentadora - NR15 **e/ou** Laudo de Periculosidade: exigência da Norma Regulamentadora - NR16;
- 11.2.1.1. Este laudo deverá ser homologado pela unidade hospitalar contratante, como decorrência do dever de fiscalização

contratual e da obrigação de garantir as condições de saúde e segurança do ambiente de trabalho do seu estabelecimento;

11.2.1.2. Caso a unidade hospitalar contratante não acolha o laudo apresentado pela empresa contratada, deve fazer uso de Laudo Técnico substitutivo, justificando expressa e motivadamente as razões que afastam a utilização do laudo não homologado.

11.2.2. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, gestão atual, se houver enquadramento no quadro 1 da Norma Regulamentadora - NR5 (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO);

11.2.3. Registro do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) da empresa, se houver enquadramento da Norma Regulamentadora - NR4 (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO).

11.2.3.1. As diretrizes contidas acima devem ser atendidas pelos profissionais que desempenharão as atividades, inclusive se em alguma das seguintes condições: a) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; b) o administrador ou o diretor; c) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; d) e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

11.3. Qualquer caso excepcional deve ser comunicado imediatamente à Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, que fará o encaminhamento da demanda à Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador do HU-Furg.

12. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

12.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

12.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- a) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- b) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- c) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- d) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I - use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III - observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV - forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- VII - respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII - preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

13.2. A contratada deverá observar o disposto no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), demais normas técnico-sanitárias pertinentes editadas pela ANVISA e outros órgãos reguladores, e novas práticas eventualmente implementadas pela contratante no âmbito do HU-Furg/Ebserh.

13.3. A contratada deverá observar durante a execução contratual, quando couber, práticas relacionadas à sustentabilidade social relacionados à concretização de direitos sociais, tais como a garantia de direitos trabalhistas, a redução de desigualdades e fomento ao desenvolvimento regional e nacional.

13.4. Não foram identificados demais critérios ou práticas de sustentabilidade específicos aplicáveis ao objeto, conforme consulta realizada ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e seu Painel, porém não exime a Contratada de adotar as práticas porventura aplicáveis legalmente ao objeto contratado.

14. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.2. Tratando-se de fornecedores reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

14.2.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

14.2.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

14.2.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

14.2.4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Termo de Referência, com o acréscimo de 10% (dez por cento), para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

14.2.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

14.2.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

14.2.6. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

14.2.7. No caso de substituição de consorciado, deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, será designada formalmente Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC com o objetivo de garantir a observância dos direitos e o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como a obediência à legislação pertinente.

16.2. É facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

16.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis e necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

16.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

16.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

16.7. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores/empregados, equipe de fiscalização ou único servidor/empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.16. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.17. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

16.18. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

16.20. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.1.4. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor/empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:

18.4.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

18.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

18.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

18.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

18.4.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

18.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

18.4.7. constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.8.1. o prazo de validade;

18.8.2. a data da emissão;

18.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante (entre eles: nome do objeto, nº do contrato e nº do empenho);

18.8.4. o período de prestação dos serviços;

18.8.5. o valor a pagar;

18.8.6. os dados bancários para pagamento; e

18.8.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis (as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal).

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.16. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o incisos I do art. 184 do RLCE 2.0.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a

respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.9. Será considerada extinta a garantia:

20.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.11. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

21.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.1.2. Multa de:

21.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

21.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

21.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

21.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 10 e 11**, abaixo; e

21.1.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

21.1.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.1.4. As sanções previstas nos subitens 21.1.1 e 21.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 10: CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 11: Infrações

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às	

8	necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.3. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- 21.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 21.3.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 21.3.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 21.3.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 21.3.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 21.3.8. não mantiver a proposta;
- 21.3.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 21.3.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

21.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

21.5.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicafe. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1. O critério de julgamento será o de menor preço unitário, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

22.2. Com base nas propostas encaminhadas na fase de levantamento de mercado, será elaborada a ordem de classificação dos interessados.

22.3. Os documentos previstos nesta contratação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 65 a 69 do RLCE 2.0.

22.4. O modo de disputa será "Aberto e Fechado";

22.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

22.6. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação jurídica** são os seguintes:

22.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

22.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

22.6.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatórios de seus administradores;

22.6.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

22.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

22.6.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

22.7. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista** são os seguintes:

22.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

22.7.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

22.7.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

22.7.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

22.7.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

22.7.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

22.8. **Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão:**

22.8.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

22.8.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

22.8.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}.$$

22.8.2.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

22.8.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

22.8.2.4. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

22.8.2.5. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

22.8.2.6. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente.

22.8.2.6.1. A condição supracitada visa garantir o atendimento ao interesse público, tendo em vista a essencialidade do objeto no contexto da Instituição, pela prestação de serviços na área da saúde, visando garantir o pleno atendimento das demandas assistenciais (direta ou indiretamente). Assim, considera-se que o percentual estabelecido é compatível com o valor da contratação e não se vislumbra como potencial restrição à competitividade, visto se tratar de condição excepcional, ou seja, quando do não atendimento ao resultado dos índices econômicos superiores a 1 (um). Portanto, se estabelece como condição mínima de qualificação econômico-financeira para garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

22.9. **Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:**

22.9.1. Certificado de Regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), dentro do prazo de validade.

22.9.1.1. Em se tratando de empresas registradas fora do Estado do Rio Grande do Sul, deverão apresentar declaração expressa, se comprometendo, se vencedor do objeto da contratação, a proceder ao visto do registro ou a registrar-se no Conselho Regional de Medicina do referido Estado, sendo que tal registro deverá ser apresentado na assinatura do termo de contrato (poderá ser apresentado o protocolo de registro no Conselho, desde que apresentado o registro definitivo antes do início da execução dos serviços).

22.9.2. Comprovação de que licitante possui, em seu quadro de pessoal, na data da licitação, **Responsável Técnico** legalmente habilitado e com registro no Conselho de Regional de Medicina (CRM).

22.9.2.1. A comprovação de vínculo profissional de que trata o subitem anterior se fará com a apresentação de quaisquer dos seguintes documentos:

22.9.2.1.1. Empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou do livro de registro;

22.9.2.1.2. Sócio/Diretor: cópia do contrato social da licitante ou da ata de eleição ou, ainda, cadastro do SICAF;

22.9.2.1.3. Autônomo: cópia de contrato de prestação de serviços ou Recibos de Pagamento a Autônomo - RPA;

22.9.2.1.4. Contratação futura de profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, acompanhada de

declaração de anuência do profissional, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame.

22.9.3. Declaração de que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições necessárias para a prestação do serviço e cumprimento das obrigações, como requisito para celebração do contrato.

22.9.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.9.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

22.9.4.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, totalizando 1.872 horas (ano) na prestação de serviços médicos (qualquer especialidade), sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do 01 (um) ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

22.9.4.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.9.4.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.9.4.1.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigida, nos casos de dúvida justificada por parte do agente de licitação, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

22.9.4.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

22.9.4.1.6. A exigência de atestado de capacidade técnica se justifica pela alta complexidade e especialização do serviço a ser contratado, que requer, inclusive, profissionais habilitados para sua execução. Desta forma, pretende-se avaliar a expertise da empresa na prestação de serviços correlatos na área médica, reduzindo os riscos à Administração durante a execução do contrato e possíveis danos ao erário ou dano maior ao interesse público, em razão de eventual inexecução por imperícia.

22.9.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

23. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155908

Fonte: Conforme descentralização orçamentária de 2026

Programa de Trabalho: Conforme descentralização orçamentária de 2026

Elemento de Despesa: 33903950

Plano Interno: Conforme descentralização orçamentária de 2026

24. MATRIZ DE RISCOS

24.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos.

25. ANEXOS

25.1. Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

25.1.1. Anexo I - Cálculo do IMR (54328765)

25.1.2. Anexo II - Planilha de Custos e Formação de Preços (55991001)

25.1.3. Anexo III - Termo de Recebimento Provisório (54455750)

25.1.4. Anexo IV - Termo de Recebimento Definitivo (54455778)

25.1.5. Anexo V - Estudo Técnico Preliminar (55947972)

26. ENCAMINHAMENTOS FINAIS

26.1. Segue para aprovação da Gerência de Atenção à Saúde, conforme dispõe o art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (versão 2.0).

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Kamylla Schmalfuss Schaidhauer

Chefe da Divisão Médica

Coordenador da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

Carolina de Souza Carvalho Serpa Santos
Chefe do Setor de Paciente Crítico
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)
Prisciane Cardoso Silva
Chefe da UTI Adulto
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)
Vanessa Duarte Barros
Chefe da Unidade de Urgência e Emergência
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)
Bruno Rodrigues Lourenço
Unidade de Compras e Licitações
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Designação da Equipe: Portaria - SEI 478 (51613426), publicada no Boletim de Serviço nº 525 (52138906).

- 26.2. De acordo.
- 26.3. A contratação do serviço em tela se mostra adequada e atende aos objetivos da Instituição.
- 26.4. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.

(assinado eletronicamente)
Zulema Helena Ribeiro Ernandes
Gerência de Atenção à Saúde (em exercício)



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rodrigues Lourenço, Assistente Administrativo**, em 05/12/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Duarte Barros, Chefe de Unidade**, em 05/12/2025, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamylla Schmalfuss Schaidhauer, Chefe de Divisão**, em 05/12/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Prisciane Cardoso Silva, Chefe de Unidade**, em 05/12/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zulema Helena Ribeiro Ernandes, Gerente, Substituto(a)**, em 05/12/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina de Souza Carvalho Serpa Santos, Chefe de Setor**, em 08/12/2025, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55971222** e o código CRC **B621F336**.

Referência: Processo nº 23764.013094/2025-15 SEI nº 55971222